



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2017/DEDSA

Define as exigências estruturais e operacionais para propriedades de origem, veículos transportadores e entrepostos de animais mortos, durante a realização do projeto piloto para recolhimento de animais mortos nas propriedades rurais em Santa Catarina, conforme a Portaria 08/2017 da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Considerando o Memorando 575/2015 SDA/MAPA, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a Portaria 08/2017, de 07 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;

E considerando a necessidade de definição das exigências estruturais e operacionais para propriedades de origem, veículos transportadores e entrepostos de animais mortos, que visem as garantias sanitárias necessárias para a execução desta atividade;

A Diretoria de Defesa Agropecuária e o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal, no âmbito de suas competências, atribuídas, respectivamente, pelo dispositivo II do Artigo 10, Capítulo V, Título III e pelo dispositivo II do Artigo 24, Seção VII, Capítulo III, Título IV do Regimento Interno da CIDASC, de 14/12/95, em sua revisão de número 08, de 16/04/2014, resolvem definir as exigências para a atividade, como segue:

1. Pré-requisitos para participação no Projeto Piloto:

- 1.1.1 As empresas interessadas em realizar a coleta e transporte dos animais da Propriedade rural deverão estar registradas na CIDASC, e se comprometer a seguir regimento os procedimentos operacionais definidos para esta atividade.
 - 1.1.1.1 Para obtenção da autorização para operar nesta atividade, o interessado deve enviar ofício à Presidência da CIDASC, informando da intenção e solicitando vistoria prévia para verificação do cumprimento das exigências estabelecidas, as quais visam proporcionar as condições necessárias para a retirada dos animais mortos e/ou outros resíduos biológicos na propriedade rural com segurança do ponto de vista sanitário e ambiental.
- 1.1.2 As empresas interessadas em implantar uma unidade de processamento de animais mortos deverão estar registradas no Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



2. Exigências na propriedade de origem:

2.1 Controle documental na propriedade de origem:

2.1.1. Para fins de controle oficial do trânsito de animais mortos, sua remoção da propriedade de origem só poderá ocorrer após a emissão do documento DTAM (Documento de Trânsito de Animais Mortos), conforme modelo.

2.1.2. A emissão do DTAM não exime o responsável pela propriedade de efetuar outros procedimentos previstos frente a mortalidade de animais, especialmente os registros habituais e notificações de mortalidade.

2.1.3. O DTAM deverá ser emitido no sistema informatizado do Serviço Veterinário Oficial;

2.1.4. O DTAM poderá ser emitido pelo responsável da origem, seu representante legal, por funcionário da empresa responsável pelo recolhimento ou ainda pelo Serviço Veterinário Oficial.

2.1.5. Antes do transporte, o DTAM com origem em propriedade obrigatoriamente deverá ser assinado, pelo produtor de origem ou alguém que o represente e pelo condutor ou funcionário responsável pelo recolhimento.

2.1.6. Em caráter excepcional, o DTAM poderá ser emitido de forma manuscrita em formulário padrão, ficando neste caso a empresa responsável pelo recolhimento obrigada a lançar as informações do DTAM no Sistema Informatizado do Serviço Veterinário Oficial em até dois dias após o recolhimento, devendo o documento original ser mantido arquivado por dois anos, no destino, para fins de fiscalização, sempre que necessário.

2.1.7. Ao lançar o DTAM manuscrito no Sistema Informatizado do Serviço Veterinário Oficial, será gerado um código, que deve ser escrito em campo específico do documento manuscrito, para vinculação do mesmo ao registro eletrônico.

2.1.8. O formulário padrão do DTAM com origem em propriedades, Anexo I desta Instrução de Serviço, ficará disponível para acesso público no site da CIDASC.

2.1.9. No ato do recolhimento, o condutor ou funcionário da empresa deve entregar ao produtor um comprovante de recolhimento da empresa, assinado, contendo as informações de data, hora, origem, destino, espécie e quantidade recolhida.

2.1.10. É autorizada a emissão de DTAM somente de espécies para as quais a unidade de processamento de destino esteja autorizada a receber, conforme definição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.1.11. Para o caso específico de aves de produção, somente será permitido o recolhimento nos casos de mortalidade acidental volumosa, e a emissão do DTAM será feita por Médico Veterinário Oficial, após afastadas as possibilidades de risco sanitário.

2.2. Estrutura física necessária na propriedade de origem:

2.2.1. Toda propriedade onde serão recolhidos animais mortos deverá ter definido um ponto de recolha dos animais.

2.2.1.1. Quando a propriedade possuir cerca de isolamento para as instalações da unidade produtora, o ponto de recolha deve ser situado na área externa ou junto da cerca, permitindo, sempre

que possível, o abastecimento pela área interna e o carregamento dos animais mortos pela área externa da cerca;

2.2.1.2. Quando a unidade produtora não possuir cerca de isolamento, o ponto de recolha deve ser situado em local que evite ao máximo a circulação do veículo transportador de animais mortos em áreas utilizadas para o manejo rotineiro da produção animal.

2.2.1.3. Os pontos de recolha devem ser definidos levando-se em conta aspectos que aumentem a eficiência e facilidade dos procedimentos, como: áreas em desnível, sombreadas, que permitam as manobras do veículo transportador, com iluminação adequada, e que facilitem a limpeza e a desinfecção necessária.

2.2.1.4. O ponto de recolha deve ser situado de maneira que fique o mais isolado possível de instalações da propriedade, não sendo permitido que os mesmos possuam instalações anexas.

2.2.1.5. O ponto de recolha deve possuir capacidade suficiente para comportar a mortalidade de animais no período entre recolhas, ser de uso exclusivo para esta finalidade e possuir restrição de acesso de animais de qualquer espécie.

2.2.1.6. Os efluentes e resíduos do material estocado, assim como da higienização dos pontos de recolha devem ter destinação adequada, considerando questões de ordem sanitária e ambiental. Não poderão haver vazamentos, ou presença de chorume nos pontos de recolha.

2.2.1.7. A critério do Veterinário Oficial, podem ser definidas exigências estruturais para os pontos de recolha, além das constantes nesta norma.

2.2.2. Em propriedades de produção comercial, onde haja mortalidade constante de animais e não haja recolhimento diário, fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de câmara fria, para armazenamento exclusivo de animais mortos e materiais biológicos, como ponto de recolha, ou a obrigatoriedade de dar outra destinação sanitária e ambientalmente aceita.

2.2.2.1. O local da instalação da câmara fria deverá ser avaliado e aprovado previamente pela Unidade Veterinária Local do Serviço Veterinário Oficial, através da apresentação de um croqui da propriedade, preferencialmente com imagem de satélite, podendo ser feito "in loco" ou no escritório local.

2.2.2.1.1. No croqui deve constar a localização: da via pública; das vias de circulação e do fluxo dos diferentes veículos dentro da propriedade; do local de acesso à propriedade; das instalações e das unidade(s) produtora(s) daquela propriedade e de propriedades extremantes e do local proposto para instalação da câmara fria.

2.2.2.1.2. A critério do médico veterinário responsável pela unidade veterinária local, podem ser exigidas outras informações de importância sanitária, um parecer do Médico Veterinário que presta assistência técnica na propriedade ou ainda uma visita à propriedade, para a aprovação do local de instalação da câmara fria.

2.2.2.1.3. Propriedades com câmaras frias instaladas sem a prévia avaliação e aprovação deverão regularizar-se dentro de um prazo estipulado pelo Veterinário Oficial, caso contrário, ficam sujeitas à proibição de recolha de animais mortos, até que a situação seja regularizada.

2.2.2.2. Nos casos em que o estabelecimento tenha necessidade de Licenciamento Ambiental, a documentação apresentada ao órgão competente deve prever a instalação da câmara fria.



2.2.2.3. A critério do Serviço Veterinário Oficial, pode ser autorizada a implantação de outro sistema de conservação de animais mortos no ponto de recolha, em substituição à câmara fria.

2.3. Procedimentos na propriedade de origem

2.3.1. A propriedade deve manter o sistema de registro de mortalidade utilizado normalmente;

2.3.2. O produtor deve avaliar os sinais apresentados pelo animal antes da morte. Caso sejam compatíveis com sinais de doenças de notificação obrigatória, deve imediatamente interromper a retirada de animais mortos e comunicar o Serviço Veterinário Oficial.

2.3.3. Nas propriedades em que o Serviço Veterinário Oficial detectar foco ou suspeita de foco de doenças de notificação obrigatória, a retirada de animais mortos fica sujeita a restrições, seguindo diretrizes das normas sanitárias vigentes de controle de trânsito.

2.3.4. Retirada do animal morto para o ponto de recolha:

2.3.4.1. A condução do animal morto da unidade de produção até o ponto de recolha deve ser feita pelo proprietário e/ou por funcionários da propriedade, com o auxílio de equipamentos que facilitem o transporte e evitem derramamentos;

2.3.4.1.1. Para propriedades sem câmara fria, a condução ao ponto de recolha deve ser feita somente em horário próximo ao agendado para a passagem do veículo coletor.

2.3.4.1.2. Para propriedades com câmara fria, a condução ao ponto de recolha deve ser feita o mais breve possível, após a morte do animal.

2.3.4.1.3. É vedado o recolhimento e a destinação ao ponto de recolha de animais em avançado estado de decomposição, que provoquem odores desagradáveis, perturbando propriedades vizinhas ou atraindo animais que se alimentem de carniças, devendo nestes casos ser dado outro destino adequado ao animal.

2.3.4.2. Os pontos de recolha devem ser higienizados e desinfetados periodicamente ou conforme necessidade, não devendo haver acúmulo de resíduos orgânicos no local ou mau odor, sob pena de interrupção da coleta local, a critério do Serviço Veterinário Oficial.

3. Exigências na coleta e transporte

3.1. Controle documental no transporte:

3.1.1. A rastreabilidade do material coletado será feita através do DTAM – Documento de Trânsito de Animais Mortos, que pode ter origem em propriedade ou origem em entreposto de animais mortos.

3.1.2. O DTAM eletrônico possuirá assinatura eletrônica e chave de validação para verificação de autenticidade no site do Órgão Executor de Defesa Sanitária Animal.

3.1.3. Todo transporte de animais mortos e resíduos biológicos com origem em propriedade deve estar acompanhado de uma via do DTAM, durante todo o percurso, sendo obrigatório



pelo menos um DTAM por espécie por propriedade de origem, todos com o mesmo destino em uma mesma carga.

- 3.1.4. Os DTAMs emitidos deverão ser arquivados no destino, por pelo menos dois anos, ficando à disposição do Serviço Veterinário Oficial para verificações;
- 3.1.5. O DTAM é considerado documento sanitário de trânsito, portanto, é obrigatório que qualquer carga de animais mortos esteja acompanhada do(s) respectivo(s) DTAMs quando estiver em trânsito.
- 3.1.6. Em caso de acidente de trânsito, a empresa deve notificar imediatamente o Órgão Executor de Defesa Sanitária Animal e agir prontamente no sentido de recolhimento e destinação adequada do material sinistrado.

3.2. Pré-requisitos estruturais para veículos transportadores de animais mortos

- 3.2.1. Os veículos transportadores de animais mortos devem ser previamente cadastrados e autorizados, após vistoria, pelo Órgão Executor de Defesa Sanitária Animal.
- 3.2.2. A carroceria dos veículos transportadores de animais mortos deverá ser coberta e completamente vedada, não permitindo derramamentos, perda de material pelo vento ou por qualquer outra interferência física, evitando ainda exalação de odores.
- 3.2.3. Os veículos deverão ser dotados de estruturas mecânicas e/ou hidráulicas capazes de facilitar o carregamento e descarregamento de forma que possibilite o menor esforço dos operadores e o menor contato possível com os animais mortos.
- 3.2.4. Os veículos deverão possuir sistema de iluminação específico e suficiente para atender as necessidades da recolha dos animais nas situações em que a iluminação natural não seja suficiente.
- 3.2.5. Todos os equipamentos necessários para as operações de carregamento e descarregamento do veículo devem possuir autonomia de funcionamento, ou seja, devem ser alimentados por fonte de energia contida no próprio veículo, não sendo dependentes de fonte de energia externa.
- 3.2.6. O compartimento de carga deve ser construído em material de fácil higienização, com superfícies internas resistentes, lisas, laváveis e impermeáveis.
- 3.2.7. O veículo deve ser dotado de reservatório de água capaz de proporcionar uma higienização mínima, possivelmente necessária, dos funcionários a cada coleta.
- 3.2.8. Devem ser de uso exclusivo para transporte de animais mortos.
- 3.2.9. Devem ser identificados nas laterais e na traseira, através de pintura ou plotagem na carroceria, com os dizeres: "Uso exclusivo no transporte de ANIMAIS MORTOS", sendo a inscrição das palavras "ANIMAIS MORTOS" com largura mínima de 100cm.
- 3.2.10. O veículo fica sujeito às outras licenças de operação, por parte de outros órgãos.

3.3. Pré-requisitos operacionais na Coleta de Animais Mortos:

- 3.3.1. O veículo não deve ingressar ou transitar por áreas de manejo interno da propriedade, exceto quando for imprescindível pela localização do ponto de recolha. O mesmo se aplica aos funcionários transportadores;



- 3.3.2. Os animais mortos somente devem ser carregados após a emissão do DTAM. Antes do carregamento, o transportador deve conferir o preenchimento e assinar o DTAM. Havendo divergência na quantidade de animais a serem recolhidos, a recolha só deverá ser feita após adequação da documentação.
- 3.3.3. Os animais mortos devem ser carregados utilizando os mecanismos disponíveis no veículo, evitando-se ao máximo o contato de operadores com o material e o derramamento ou dispersão de material orgânico.
- 3.3.4. Fica proibida a entrada de pessoas na carroceria dos veículos transportadores, durante a coleta de animais mortos.
- 3.3.5. Fica proibido o transporte de animais mortos, ainda que em pequenas distâncias, nas vias públicas, em veículo que não esteja completamente vedado. Imediatamente após cada recolha, o compartimento deve ser fechado. A carroceria deve ficar aberta o mínimo de tempo possível, somente o necessário para o carregamento.
- 3.3.6. O transportador não poderá destinar a carga em local diferente daquele previamente autorizado e constante no DTAM, exceto quando excepcionalmente autorizado ou determinado pelo Serviço Veterinário Oficial.
- 3.3.7. O transporte deverá ser realizado no menor tempo possível, evitando paradas ou desvios de rota desnecessários.

3.4. Possíveis origens e destinos de animais mortos:

- 3.4.1. As unidades de origem e destino de animais mortos serão obrigatoriamente cadastradas no Serviço veterinário Oficial, conforme a seguinte classificação:
 - 3.4.1.1. Propriedade: local de origem dos animais mortos.
 - 3.4.1.2. Entrepasto de animais mortos: Estabelecimento que recebe exclusivamente animais mortos e materiais biológicos das propriedades ou de outro entreposto, e envia os mesmos para um Estabelecimento de destino, ou ainda para outro entreposto.
 - 3.4.1.3. Estabelecimento de destino de animais mortos: Estabelecimento que recebe animais mortos de propriedades ou entrepostos, e é responsável pelo processamento e transformação destes em produto final.
- 3.4.2. A critério do Serviço Veterinário Oficial, podem ser autorizados os diferentes trânsitos de animais mortos, obedecendo sempre um dos seguintes fluxos:
 - 3.4.2.1. Propriedade - Estabelecimento de destino
 - 3.4.2.2. Propriedade - Entrepasto - Estabelecimento de destino
 - 3.4.2.3. Propriedade - Entrepasto - Entrepasto - Estabelecimento de destino
- 3.4.3. Fica proibido o trânsito interestadual de animais mortos.

4. Exigências no entreposto de animais mortos:

4.1. Controle documental no Entrepasto:

- 4.1.1. Os entrepostos de animais mortos deverão ser registrados na CIDASC, e obedecer às normas sanitárias específicas definidas pelo mesmo.



- 4.1.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle permanente de saldo de animais mortos nos entrepostos, levando em conta a entrada e saída destes, através do recebimento e emissão de DTAM.
- 4.1.3. No DTAM com origem em entreposto obrigatoriamente devem estar relacionados os DTAMs de origem que compõem a carga que será expedida.
- 4.1.4. Todo trânsito de animais mortos com origem em entrepostos só poderá ser feito após a emissão do DTAM com origem em entrepostos.
- 4.1.5. A emissão de DTAM com origem em entrepostos só poderá ser feita no sistema informatizado do Serviço Veterinário Oficial, sendo que, para sua emissão, é considerado pré-requisito que todos os DTAMs relacionados tenham sido emitidos neste sistema, ou, no caso dos manuscritos, que já tenham sido lançados no sistema.
- 4.1.6. Deverão ficar arquivados no Entreposto os DTAMs de origem e cópia dos DTAMs emitidos, este último com assinatura do responsável pelo destino, colhida no momento do descarregamento na unidade de destino.
- 4.1.7. O escritório do Entreposto deve possuir e manter diariamente preenchido um livro de registro de visitas e outro de registro de ocorrências, com páginas numeradas (formato livro de ata).

4.2. Pré-requisitos estruturais para Entrepostos de Animais Mortos

- 4.2.1. Viabilidade do local para instalação de um entreposto de animais mortos:
 - 4.2.1.1. Deve possuir disponibilidade de água suficiente.
 - 4.2.1.2. Deve possuir disponibilidade de energia elétrica suficiente.
 - 4.2.1.3. Deve ser distante o suficiente de unidades de produção animal, de residências, indústrias ou outra atividade de interesse agropecuário. Esta distância será avaliada pelo serviço veterinário oficial, levando também em conta aspectos como: acidentes geográficos, barreiras naturais, fluxo de veículos, vias públicas nos arredores, tipo de unidade produtiva nos arredores, entre outros.
 - 4.2.1.4. O acesso deve permitir o trânsito de veículos transportadores de grande porte.
 - 4.2.1.5. A área deve comportar todas as instalações, incluindo área de estacionamento e manobras de veículos transportadores de grande porte e estação de tratamento de efluentes.
 - 4.2.1.6. O local deverá permitir o escoamento eficiente dos efluentes para a estação de tratamento de efluentes, e permitir a instalação das áreas de recepção e de armazenagem/expedição em pisos de diferentes alturas, viabilizando baldeação da carga com auxílio da gravidade.
 - 4.2.1.7. O local deve ser totalmente cercado, impedindo entrada de animais.
 - 4.2.1.8. O entreposto deve possuir comprovadamente um sistema de controle de pragas.
 - 4.2.1.9. Instalações necessárias:
 - 4.2.1.9.1. Pátio para estacionamento e manobras.

- 4.2.1.9.1.1. Com espaço suficiente para estacionamento e manobra de veículos transportadores, dentre outros que utilizarão o espaço.
- 4.2.1.9.1.2. Pavimentado com material que viabilize lavação, ou ainda constituído de material compactado, sem vegetação e que impeça o acúmulo de água e formação de lama, pelo menos no percurso e eventual espaço de manobra de veículos.
- 4.2.1.9.2. Área de recepção.
 - 4.2.1.9.2.1. Local pavimentado, com coleta de efluentes do pavimento, para recepção dos veículos com a carga a ser baldeada para o(s) contêiner(es) removível(is).
 - 4.2.1.9.2.2. Obrigatoriamente coberta com estrutura de fácil higienização, e que evite abrigar aves ou outros animais;
 - 4.2.1.9.2.3. Deve permitir o descarregamento de forma que impeça o contato da carga com a parte externa da carroceria e com pneus do veículo.
 - 4.2.1.9.2.4. Deve ocupar piso em altura superior à área de armazenamento/expedição.
- 4.2.1.9.3. Área de armazenamento/expedição.
 - 4.2.1.9.3.1. Local pavimentado, com coleta de efluentes do pavimento, onde são alocados contêineres removíveis, para os quais são baldeadas as cargas recebidas, e que posteriormente serão expedidos para descarregamento no destino.
 - 4.2.1.9.3.2. Obrigatoriamente coberto com estrutura contígua a da área de recepção, de fácil higienização, e que evite abrigar aves ou outros animais
- 4.2.1.9.4. Deve ficar em piso abaixo da altura da área de recepção.
- 4.2.1.9.5. Na área de armazenamento/expedição podem ser alocados um ou mais contêineres, os quais devem possuir no mínimo as seguintes características:
 - 4.2.1.9.5.1. Construído em material impermeável, resistente e de fácil higienização. Fica proibida a utilização de madeira nesta estrutura.
 - 4.2.1.9.5.2. Com portas ou tampas que permitam completa vedação e isolamento do material enquanto não estiver em operação de carga e/ou descarga.
 - 4.2.1.9.5.3. Nos entrepostos onde os materiais ficarem mais de vinte e quatro horas armazenados, o(s) contêiner(es) deverá(ão) obrigatoriamente contar com sistema de resfriamento ou outro sistema de conservação autorizado pelo Serviço Veterinário Oficial.
 - 4.2.1.9.5.4. Devem ser dotados de estruturas que permitam o carregamento, fixação durante o transporte e descarregamento nos veículos transportadores que irão retirá-los do entreposto. Pode ser utilizada a tecnologia de carrocerias roll-on roll-off, carretas basculantes, caçambas estacionárias ou outra tecnologia equivalente, desde que atenda aos requisitos.



- 4.2.1.9.6. Rampa de lavagem e desinfecção de veículos.
 - 4.2.1.9.6.1. Local pavimentado, inclinado, com coleta de efluentes do pavimento, com área que permita a completa lavagem e desinfecção dos veículos recém descarregados;
 - 4.2.1.9.6.2. Preferencialmente coberta;
 - 4.2.1.9.6.3. Obrigatoriamente equipada com bomba hidráulica de pressão e equipamento aplicador de solução detergente, bem como de desinfetante.
- 4.2.1.9.7. Escritório.
 - 4.2.1.9.7.1. Com telefone, computador conectado à internet e impressora.
 - 4.2.1.9.7.2. Preferencialmente deve possuir segunda opção de internet, para situações de contingência;
 - 4.2.1.9.7.3. Deve possuir arquivo físico organizado, de documentos da empresa, disponível para verificação por órgãos fiscalizadores, incluindo os Documentos de Trânsito de Animais Mortos, recebidos e emitidos.
- 4.2.1.9.8. Instalações sanitárias, vestiários, lavatórios, chuveiros.
 - 4.2.1.9.8.1. Com sanitários, vestiários, lavatórios e chuveiros em quantidade suficiente para utilização pelos funcionários,
 - 4.2.1.9.8.2. Construídos em material de fácil higienização;
 - 4.2.1.9.8.3. Com lava-botas;
 - 4.2.1.9.8.4. Com guarda-volumes para utilização pelos funcionários.
 - 4.2.1.9.8.5. Com refeitório e cozinha, caso se aplique;
 - 4.2.1.9.8.6. Com almoxarifado, caso se aplique.
- 4.2.1.9.9. Estação de tratamento de efluentes
 - 4.2.1.9.9.1. Deve possuir canalização que drene toda a água de lavagem dos veículos e das áreas de recepção e armazenamento/expedição.
 - 4.2.1.9.9.2. Deve seguir a regulamentação do órgão ambiental.
 - 4.2.1.9.9.3. Deve ficar em nível abaixo das outras áreas e instalações do entreposto.

4.3. Pré-requisitos operacionais para entrepostos de animais mortos

- 4.3.1. É permitido ao entreposto somente o transbordo de animais mortos e material biológico para fins de consolidação de carga e ainda, desde que autorizada pelo Serviço Veterinário Oficial, a manutenção destes por determinado tempo no contêiner, dependendo do sistema de conservação que o entreposto possuir.



- 4.3.2. Fica proibida a manipulação para retirada ou separação de partes dos animais mortos em entrepostos.
- 4.3.3. O entreposto de animais mortos deve ser exclusivo para esta finalidade, ou seja, na mesma propriedade não serão permitidas outras atividades.
- 4.3.4. O transporte de animais mortos com origem em entrepostos deve seguir as mesmas regras sanitárias definidas para o trânsito com origem em propriedades.
- 4.3.5. Os veículos transportadores de animais mortos devem ser higienizados e desinfetados em local apropriado, imediatamente após o seu descarregamento, no destino.
- 4.3.6. O entreposto deve ser mantido limpo, com lavação de áreas pavimentadas no mínimo diariamente, ou conforme necessidade.
- 4.3.7. Chegada de veículos carregados no entreposto:
 - 4.3.7.1. Os DTAMs de origem, que acompanharam a carga, devem ser encaminhados ao escritório. Destes, os que tiverem sido emitidos manuscritos devem ser imediatamente lançados no Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária – Sigen+.
 - 4.3.7.2. O descarregamento deve ser feito imediatamente após a chegada do veículo.
 - 4.3.7.3. O veículo deve ser descarregado de maneira automatizada, a ponto de evitar o contato de operadores com a carga, bem como derramamentos da carga nas áreas de transbordo. Havendo por eventualidade qualquer tipo de derramamento, o material deve ser recolhido e as áreas devem ser lavadas e desinfetadas imediatamente.
 - 4.3.7.4. Logo após o descarregamento, o contêiner de armazenamento/expedição deve ser fechado. O contêiner deve permanecer fechado todo o tempo em que não esteja sendo carregado ou descarregado.
 - 4.3.7.5. Após o descarregamento, o veículo deve ser imediatamente encaminhado à rampa, onde deve ser feita a lavagem e desinfecção, utilizando-se desinfetantes aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - 4.3.7.6. Somente após lavado e desinfetado, o veículo fica liberado para nova coleta, ou para estacionamento no pátio do entreposto.
- 4.3.8. Saída de veículos carregados:
 - 4.3.8.1. O veículo deve estacionar diretamente na área de armazenamento/expedição, para descarregamento de contêiner vazio e/ou carregamento de contêiner com carga.
 - 4.3.8.2. O veículo deve ser carregado com o(s) contêiner(es) de maneira automatizada, a ponto de não necessitar o contato de operadores com a carga.
 - 4.3.8.3. Havendo por eventualidade qualquer tipo de derramamento de sujidades na área externa do contêiner, o mesmo deve ser lavado antes de deixar o entreposto.
 - 4.3.8.4. A carga só pode transitar acompanhada do DTAM, que, neste caso, com origem em entreposto, só poderá ser emitido online.

4.3.8.5. Após descarregado no destino, o veículo e o contêiner devem ser lavados e desinfetados com produtos aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que possam retornar a um entreposto, para novo carregamento.

4.3.9. Outros requisitos operacionais:

4.3.9.1. O entreposto deve possuir um médico veterinário responsável técnico pelo estabelecimento, com ART homologada pelo CRMV-SC.

4.3.9.2. O entreposto deve possuir um manual de procedimentos descrito e implantado, em que conste: Procedimentos Sanitários das Operações; Manutenção das instalações e equipamentos, incluindo vestiários, sanitários, lavatórios e chuveiros, iluminação, ventilação, água de abastecimento, tratamento de efluentes, controle integrado de pragas, procedimentos de limpeza e sanitização; treinamento de hábitos higiênicos, saúde dos operários e conhecimento sobre as doenças consideradas de notificação obrigatória;

4.3.9.3. A empresa deve fornecer e controlar o uso de uniformes e EPIs dos operários;

4.3.9.4. Os funcionários não devem sair da empresa com a mesma vestimenta que foi utilizada durante o turno de trabalho. Antes de deixar a empresa, são obrigatórios o banho e a troca de roupa dos funcionários.

4.3.9.5. A empresa deve possuir todas as licenças de operação necessárias, exigidas também por outros órgãos.

O descumprimento desta Portaria ou das determinações da Cidasc, referentes aos requisitos sanitários para esta atividade, configura infração à legislação sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades nela previstas.

Os casos omissos ou que requeiram autorizações excepcionais serão dirimidos pelo Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2017.

Marcos Vinicius de Oliveira Neves

Médico Veterinário - CRMV/SC: 3355
Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

Priscila Belleza Maciel

Médica Veterinária - CRMV/SC 2879
Diretora de Defesa Agropecuária
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC



Anexo I – IS 003/2017 DEDSA CIDASC

DOCUMENTO DE TRÂNSITO DE ANIMAIS MORTOS
(DTAM) COM ORIGEM EM PROPRIEDADES

DATA DA EMISSÃO: ____/____/____

DATA DO TRÂNSITO: ____/____/____

PROPRIEDADE DE ORIGEM:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

CÓDIGO OFICIAL: _____ TELEFONE DE CONTATO: (____) _____ - _____

ANIMAIS MORTOS TRANSPORTADOS:

ESPÉCIE (Apenas uma): _____

DATA DA MORTALIDADE	FAIXA ETÁRIA (IDADE)	IDENTIF. (BRINCO)	QUANT. (UNID.)	SINAIS CLÍNICOS OU APARENTE CAUSA DA MORTE

OUTROS MATERIAIS BIOLÓGICOS (DESCREVER):		QUANT. (KG):	
--	--	--------------	--

OBSERVAÇÕES: (INFORMAÇÕES COM RELEVÂNCIA SANITÁRIA)

TRANSPORTADOR:

NOME: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____ - _____ PLACA: _____

ESTABELECIMENTO DE DESTINO: (ASSINALAR COM UM "X" O TIPO DE ESTABELECIMENTO DE DESTINO)

Entrepasto Indústria Processadora

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

CÓDIGO OFICIAL: _____ TELEFONE DE CONTATO: (____) _____ - _____

Assinatura do proprietário e/ou representante legal da origem

Assinatura do transportador

CÓDIGO DE LANÇAMENTO ELETRÔNICO DO DTAM NO SIGEN+: _____